



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 21 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 05/ 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 11/05/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria de vários membros deste Legislativo Municipal, “DISPÕE NOVOS PRAZOS REGIMENTAIS REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2019”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União, inclusive a matéria trata-se de Projeto de Resolução tratando de matéria *Interna Corporis*.

A matéria "Interna Corporis" são questões que devem ser resolvidas internamente por cada Poder, sendo questões próprias de regimento interno, no caso em tela.

O Projeto visa a segurança jurídica do Projeto de Lei que versa sobre O Plano Diretor Municipal – PLC 24/2019, em que pese que o referido Projeto já ultrapassa todos os passos regimentais, além de ter passado de uma legislatura para outra, sendo desarquivado e para continuar seu prosseguimento nada mais justo do que oportunizar aos vereadores desta legislatura novos prazos, inclusive para emendas individuais e assim evitando questionamentos ou nulidades futuras.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução N° 05/ 2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de maio de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdari: \_\_\_\_\_

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente